



LEI Nº 562
DE 08 DE MARÇO DE 1996.

CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁ
XI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

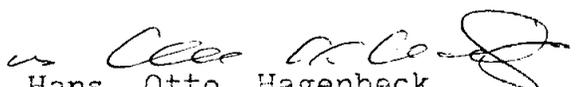
Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte por Táxi no Município de Laranjeiras-SE.

Art. 2º - As normas que regem esta Lei serão explicitadas no seu regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, em 08 de março de 1996.


Hans Otto Hagenbeck

PREFEITO MUNICIPAL



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR TAXI,
DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte individual de passageiros por Táxi, no Município de Laranjeiras, constitui-se em serviço público nos termos do art. 7º, inciso XXIII, letra "e" da Lei Orgânica, a ser prestado mediante permissão da Prefeitura criada pela Lei Municipal nº 562, de 08 de março de 1996.

Parágrafo único - A competência da Prefeitura Municipal é de elaborar normas e instruções para permissão, exploração e operação de serviços de transporte de passageiros por Táxi, definido no artigo 2º da Lei Municipal nº 562, de 08 de março de 1996.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins previstos neste Regulamento, considera-se:

I - Permissão - Ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Prefeitura Municipal delega a terceiros a execução de serviços de passageiros por táxi nas condições estabelecidas neste Regulamento.

II - Permissionário - pessoa física detentora de 01

(uma) permissão.

III - Permitente - Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

IV - Condutor - Motorista permissionário da atividade ou condutor ligado ao permissionário por qualquer vínculo de direito.

V - Veículo - Automóvel inscrito no Cadastro de Veículo Taxi da Prefeitura Municipal.

VI - Substituição - é a troca de veículo pelo permissionário.

VII - Inclusão - É a entrada de veículo para o sistema em decorrência do aumento da frota.

VIII - Autorização da Tráfego - Alvará emitido pela Prefeitura que autoriza o veículo a operar no sistema de Taxi.

IX - Ponto de Táxi - Local regulamentado para o veículo aguardar passageiro.

X - Cancelamento da Permissão - Devolução voluntária da permissão.

XI - Cassação da Permissão - Devolução compulsória da permissão.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

Art. 3º - O sistema de transporte individual de passageiros

ros por táxi no Município de Laranjeiras é gerenciado pela Prefeitura Municipal, e operado por terceiros, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A Delegação de Permissão para o serviço de Táxi do Município de Laranjeiras só será autorizada após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica.

Art. 4º - A Permissão será cancelada:

I - a pedido do permissionário;

II - a pedido do Inventariante (ou herdeiro) em caso de falecimento do permissionário;

III - por falecimento do permissionário, ressalvado o disposto no inciso II;

IV - nos casos de cassação previstos neste Regulamento.

Art. 5º - A permissão é delegada para operacionalização no Município de Laranjeiras.

Art. 6º - Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão enquanto cumprida as exigências do termo de bem servir.

Parágrafo único - A permissão será transferida com a anuência da Prefeitura Municipal e pagamento da taxa de transferência, salvo no caso de sucessão hereditária.

Art. 7º - A revogação do termo de permissão por parte da Prefeitura poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configurar a infração do permissionário às normas em vigor.

§ 1º - O permissionário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A revogação da permissão não dará direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 8º - Constituem obrigações dos permissionários:

I - manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos legais e regulamentados;

II - portar a documentação exigida e manter-se devidamente vestidos e asseados;

III - atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO

Art. 9º - Os Táxis somente poderão ser conduzidos por motorista habilitados de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos à permissão.

Art. 10 - Os pontos de Táxi serão regulamentados pela Prefeitura Municipal em função do interesse público, podendo no entanto ser modificados por conveniência Técnico-operacional.

Art. 11 - O permissionário é, sempre, responsável pelos

danos ou prejuízos materiais causados por seu veículo a coisas e pessoas.

Art. 12 - Quando ocorrer o falecimento do permissonário, observar-se-á o seguinte:

I - enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar o serviço;

II - na partilha, se o contemplado com a permissão for herdeiro necessário, não será exigida taxa de transferência;

Art. 13 - O certificado de Registro e Licenciamento do veículo deverá estar em nome do próprio permissionário.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 14 - Os permissionários terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no Município de Laranjeiras.

Art. 15 - Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

I - modelos da espécie automóvel, de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas.

II - permanecer em suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente, podendo ser aceitos adaptados para os portadores de deficiências físicas, desde que aprovados pelo DETRAN/SE.

III - caixa luminosa sobre o teto, com a legenda "TÁ-
XI".

IV - Para obterem a permissão os veículos deverão es
tar emplacados no Município de Laranjeiras, com placas verme-
lhas indicativas de transporte de aluguel.

Art. 16 - Para a saída dos veículos do serviço, serão exi
gidos:

I - Devolução da autorização de Tráfego.

II - Comprovação do atendimento das exigências do in
ciso III, do art. 7º, des^{de} Regulamento.

III - Certificado do veículo que comprove a retirada
da placa de aluguel.

Parágrafo único - Por medida de segurança, a qualquer tem
po, a Prefeitura Poderá retirar o veículo de circulação.

Art. 17 - A inclusão ou substituição de veículo será pro
cessada de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura
Municipal.

Art. 18 - Para cada veículo permissionário para a explora
ção do serviço de táxi, a Prefeitura expedirá um Alvará de Li
cença contendo, entre outros, os seguintes dados:

I - nome do permissionário, endereço e CPF;

II - identificação do veículo, de acordo com a docu
mentação de licenciamento.

Parágrafo único - A permissão será concedida com validade
de 01 (um) ano podendo ser reavaliada a cada 12 (doze) meses,
a critério da Prefeitura.



Art. 19 - Todos os veículos de permissionários para operarem o serviço de táxi serão vistoriados de acordo com as normas e datas a serem fixadas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 20 - São deveres dos condutores, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente:

I - Trajar-se adequadamente, estendendo-se como tal o uso de camisa de manga, calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas no calcanhar;

II - manter-se no ponto do táxi sempre que estiver sem passageiros;

III - conduzir o passageiro até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;

IV - tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público;

V - permitir e facilitar o pessoal credenciado pela Prefeitura a realizar a fiscalização do serviço;

VI - manter-se com decoro moral e ético.

Art. 21 - São proibições aos condutores, além das previstas no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente:

I - trafegar com o veículo tendo conhecimento da deficiência deste;

II - recusar passageiros, salvo nos casos de passagei
ros embriagados ou que possam causar danos ao veículo e/ou mo-
torista;

III - dirigir em situações que ofereçam riscos à segu
rança de passageiros ou terceiros;

IV - desacatar a fiscalização;

V - efetuar corrida com origem em outro Município;

VI - exercer a atividade em estado de embriaguês ou
sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

VII - conduzir passageiros cobrando fora da tabela au
torizada.

CAPÍTULO VII DOS PONTOS

Art. 22 - Compete à Prefeitura estabelecer:

I - a localização dos pontos;

II - o número de táxi para cada ponto.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 23 - A operação dos serviços de táxi será fiscalizada per
manentemente por agentes credenciados pela Prefeitura.

Art. 24 - A Prefeitura estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente, quando ocorrer inobservância das obrigações e dos deveres previstos no regulamento:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão ou cassação da permissão, provisória ou definitivamente.

Parágrafo único - O valor das multas será fixado com base na unidade fiscal do Município (UFM), vigente na época da infração.

Art. 25 - No prazo de 08 (oito) dias do recebimento da notificação, o permissionário poderá apresentar requerimento de reconsideração da penalidade aplicada, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

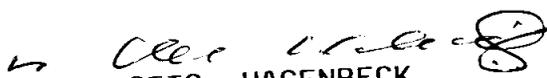
CAPITULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26 - A prestação de serviços de "TÁXI" será remunerada através de tabela instituída pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras, que será elaborada por esta e por dois representantes de órgãos de representação dos permissionários.



Art. 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Laranjeiras(SE), 26 de março de 1996.


HANS OTTO HAGENBECK
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 563
DE 08 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-
DER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE "HOSPITAL SÃO JOÃO DE
DEUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

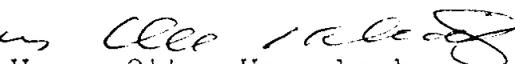
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a conceder à Associação Beneficente "Hospital São João de
Deus", entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cida-
de de Laranjeiras, no Bairro Tramandaí, s/nº, um auxílio financeiro
no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente
Lei, correrão por conta da verba Orçamentária nº 3131, referente à
saúde, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 08 de
março de 1996.


Hans Otto Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 564

DE 19 DE MARÇO DE 1996.

CONCEDE AOS ESTUDANTES ABATIMENTO DE 50% NOS ESTABELECIMENTOS EXIBIDORES CINEMATOGRAFICOS, DE TEATRO ESPETÁCULOS MUSICAIS CIRCENSES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

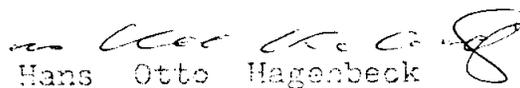
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de desconto nas casas exibidoras cinematográficas, de teatro, espetáculos musicais e circenses.

Art. 2º - A identificação dos estudantes, para o gozo do benefício desta Lei, será feito através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS (SE), em 19 de março de 1996.


Hans Otto Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 565
DE 19 DE MARÇO DE 1996.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas no Município de Laranjeiras das seguintes pessoas:

- I - Idosos a partir de sessenta e cinco (65) anos de idade;
- II - Portadores de deficiências físicas;
- III - Mulheres grávidas;
- IV - Mães com crianças no colo;
- V - Doentes graves.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a cliente ou não de serviços bancários.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas com os seguintes dizeres:

" Lei Municipal nº 568, mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas, têm atendimento prioritário."

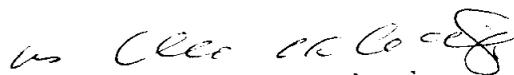


Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará aos infratores multa equivalente a 100 UFM's (Cem Unidades Fiscais do Município) devidas em dobro no caso de reincidências.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, em
19 de março de 1996.


Hans Otto Hagenbeck

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 566

DE 26 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO MACHADO, entidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, estabelecida na localidade denominada Machado, nesta cidade de Laranjeiras, à rua Carivaldo José de Santana, com CGC 00.702.059.0001-67, um terreno próprio para construção de propriedade do Município de Laranjeiras, medindo 166,00m² (cento e sessenta e seis metros quadrados) de área total, tendo na frente e fundo 08,30m (oito metros e trinta centímetros), e dos lados, esquerdo e direito, 20,00m (vinte metros); confrontando-se pela frente com a rua Carivaldo José de Santana e pelo fundo, lados direito e esquerdo com a Escola Municipal de 1º Grau "Maria Lene Macedo Sobral".

Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura de doação e/ou outras que se fizerem necessárias à transmissão da posse e do domínio do bem ora autorizada a sua doação correrão por conta da donatária.

Art. 3º - O terreno a ser doado, na forma desta lei, destinar-se-á à construção de um prédio que abrigará a Associação dos Moradores do Povoado Machado.

Parágrafo Único - A presente doação objetiva o aproveitamento do bem para o desenvolvimento sócio-educacional da localidade Machado e principalmente na ampliação das possibilidades de melhoria de vida dos associados da donatária.

Art. 4º - O terreno objeto da doação ora autorizada, somente poderá ser utilizado para o fim previsto nesta Lei, pelo que, não sendo atendida a destinação, ou se ocorrer desvio na utilização do imóvel, inclusive no que diz respeito a inserção de lucro em suas atividades, o mesmo reverterá ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para este e independerá, sobretudo, de indenização, seja por quais motivos forem.

Art. 5º - A possibilidade Legal de reversão do imóvel objeto da presente autorização ao patrimônio do Município, pela inobservância das condições de que trata o art. 3º desta Lei, constará de cláusula específica da escritura de doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 26 de março de 1996.


Hans Otto Hagenbeck

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 567

DE 08 DE ABRIL DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
CEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCI-
AÇÃO BENEFICENTE "HOSPITAL SÃO
JOÃO DE DEUS", E DÁ SUAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGI-
PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e em sãcção a seguinte Lei:

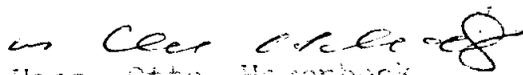
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizando a conceder à Associação Beneficente "Hospital São João de Deus" entidade civil sem fins lucrativo, estabelecida nesta cidade de Laranjeiras, no Bairro Tramandaí, s/nº um auxílio financeiro no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária nº 3131, re-
ferente à Saúde prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrá-
rio.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. em 08
de abril de 1996.


Hans Otto Magenbeck
PREFEITO MUNICIPAL



LARANJEIRAS
Nasce a esperança

LEI Nº 568

DE 03 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE MINEIROS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

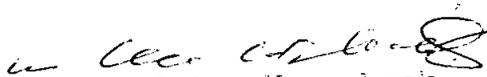
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Beneficente "Hospital São João de Deus", entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Laranjeiras, no Bairro Tramandaí s/nº, um auxílio financeiro no valor de R\$ 26.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da Verba Orçamentária nº 3131, referente à saúde, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, em 03 de maio de 1996.


Hans Otto Hagenbeck

PREFEITO MUNICIPAL



LPI Nº 569

DE 24 DE MAIO DE 1996.

REAJUSTA VENCIMENTO DE CARGOS DO
PODER EXECUTIVO E DE OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, DOANDO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

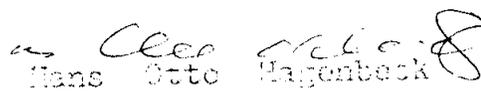
Art. 1º - Os valores de vencimento, ou salário, dos car-
gos do Poder Executivo ficam reajustados em 12% (doze por cento),
para o pessoal integrante do Magistério Público Municipal e em
2% (dois por cento), para as demais categorias de servidores, a
partir de 1º de maio de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta
Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária nº 3111.01 - venci-
mentos e vantagens.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, em
24 de maio de 1996.


Hans Otto Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 570
DE 29 DE MAIO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCE-
DER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIA-
ÇÃO BENEFICENTE "HOSPITAL S A O
JOÃO DE DEUS, DESTA CIDADE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPR.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a conceder à Associação Beneficente "Hospital São João
de Deus, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nes-
ta cidade de Laranjeiras, no bairro Tramandaí, s/nº, um auxí-
lio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presen-
te Lei correrão por conta da verba orçamentária nº 3131, refe-
rente à saúde prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 29 de
maio de 1996.


HANS OTTO HAGENBECK
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 571

DE 10 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A ADQUIRIR E USAR MATERIAL
PARA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉ-
TRICA E OUTROS MATERIAIS NECESSÁ-
RIOS.

O PLEBISCITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE -
SE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

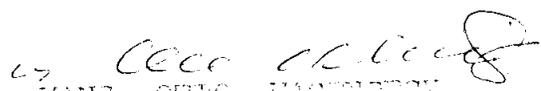
Art. 1º - O Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a adquirir e doar à Igreja Matriz desta cidade de Laran-
jeiras, material para instalação de energia elétrica e son, no
valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução de pro-
jeta Lei correrão por conta das verbas próprias do art. 31º do
e 41º, referentes à obra previstas previstas no orçamento ane-
gado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LARANJEIRAS, 10 DE JUNHO DE 1996.


MANOEL OTÁVIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 512

DE 13 DE JUNHO DE 1996.

ALTERA O PLANO DE ORÇAMENTO A TORNAR-SE ANEXO DO ANEXO Nº 1996/96 DO PLANO DE ORÇAMENTO "MUNICÍPIO SÃO JOÃO DE LENO", ANEXO Nº 1996/96 DO PLANO DE ORÇAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, JOSÉ DE CASTRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

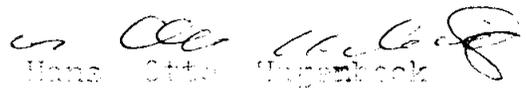
Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal em Laranjeiras autorizado a conceder crédito financeiro à Associação Beneficente "Hospital São João de Leno", entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Laranjeiras, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de Verba Ordinária nº 3131, referente à fonte prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica assegurada a disponibilidade orçamentária.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, em 13 de junho de 1996.


Manoel de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

N.º 001/2006

13 DE JULHO DE 2006.

LEI Nº 001/2006
DE
13 DE JULHO DE 2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidirá sobre reduzida em 60% (sessenta por cento), nas prestações de serviço relacionadas com a instalação, ampliação e/ou modernização de parque industrial de interesse para o Município de Laranjeiras.

§ 1º - Os serviços beneficiados com a redução de base de cálculo prevista no "caput" deste artigo são os constantes das Alíneas 21, 22, 24, 30, 32, 34, 71, e 77, da Lista de Serviço, constante do art. 4º da Lei Complementar nº 01, de 20 de dezembro de 2003.

§ 2º - Para efeito de aplicação de disposto neste artigo será deduzido do total da prestação o valor do serviço subcontratado sobre o qual já tenha incidido o imposto, desde que seja desonerado na Nota Fiscal do Serviço a referida condição, apresentando-se cópia do documento fiscal comprobatório do fato.

Art. 2º - O pedido de redução de base de cálculo, será dirigido ao Prefeito, mediante petição, formulada pela pessoa jurídica titular do empreendimento industrial, de qual constará, entre outras informações que se fizerem necessárias, a justificativa sobre a necessidade de contratação dos serviços destinados às obras de instalação, ampliação ou modernização industrial, assim como o tempo previsto para execução das

diversas.

Art. 3º - Concedido, pelo Prefeito, o benefício de redução da base de cálculo do IPI, a ser usufruído pelo requerente durante todo o período em que perdurar os trabalhos de implantação, ampliação e/ou modernização, em caráter irrevogável, salvo o disposto no parágrafo único de art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão de redução da base de cálculo a pessoa prestadora de serviço à titular de empreendimento industrial deverá, previamente, se inscrever no Cadastro de Contribuintes do IPI do Município de Laranjeiras.

Art. 4º - Ficará atribuída à empresa titular de empreendimento industrial, na qualidade de responsável tributário, a responsabilidade pela concessão e pelo cumprimento do IPI devido pelo seu titular, sob a supervisão do órgão executor.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento do imposto devido ao PIS regulamentar, acarretará a perda do benefício de que trata esta Lei, desde que a instalação do processo administrativo para a aquisição de qualidade tenha sido iniciada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogamos a Resolução nº 001/87.

LEI Nº 101 DE 2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, em 03 de julho de 2011.

Manoel Ottoni de Almeida
 MANOEL OTTONI DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



LARANJEIRAS

LEI Nº 574

DE 03 DE JULHO DE 1996.

ANTERIOR O PODER EXECUTIVO A CONSELHEIRO
MUNICÍPIO FINANCIERO À ASSOCIAÇÃO BENE-
FICENTE "HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS",
DEUS, CIDADANIA E DA CRIANÇAS DOVITÓRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DO CEARÁ-
PI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a conceder à Associação Beneficente "Hospital São João de Deus"
entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade
de Laranjeiras, no Bairro Tramandaí s/nº, um auxílio financeiro
no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da pre-
sente Lei correrão por conta da Verba Orçamentária nº 3131, re-
ferente à rubrica prevista no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Disposição em contrá-
rio.

CÂMERA DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, em
03 de julho de 1996.


MANOEL AUGUSTO MADUREIRA
Prefeito Municipal



LARANJEIRAS

LEI Nº 573

DE 10 DE JUNHO DE 1996.

LEI Nº 573
DE 10 DE JUNHO DE 1996
QUE DISPÕE SOBRE AS ORÇAMENTARIAS ORÇAMENTÁRIAS
PARA O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE
EM O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVISÕES.

O PROJETO DE LEI Nº 573, DE 10 DE JUNHO DE 1996, DO SENHOR VEREADOR

DE LARANJEIRAS, QUE TRAZ A SEGUINTE REDAÇÃO, FICANDO A LEI Nº 573, DE 10 DE JUNHO DE 1996, COM A SEGUINTE REDAÇÃO, É APROVADA COM AS SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 170, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - Constituem-se nas grandes prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - Educação de crianças
- II - Saúde
- III - Gestão Governamental Pública

Art. 3º - A elaboração da Lei Orgânica Municipal anual para o exercício de 1997, terão precedência, na elaboração do Orçamento, as grandes prioridades estabelecidas no artigo anterior, desta Lei, observadas as metas definidas para o exercício, constantes do Plano de Governo Municipal.

Art. 4º - Os projetos de Lei Orgânica Municipal, de 1996, e os projetos de Lei Orgânica Municipal de 1997, em vigor em junho de 1996.

Parágrafo 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orgânica Municipal de 1996, serão atuali-



LARANJEIRAS

03

sados, da Lei Orçamentária, para o prazo de janeiro de 1997, pela variação dos índices oficiais de inflação no período de julho e dezembro de 1996.

Parágrafo 2º - Os valores da Lei Orçamentária, vigentes em 1º de janeiro de 1997 poderão ser ainda, corrigidos durante a execução orçamentária, pelo índice oficial de inflação normal do período.

Art. 66 - O gerenciamento das Rendas e Tomações Orçamentárias do Poder Legislativo Municipal será executado em conformidade com interesses do Poder Executivo, observando-se o disposto na Lei nº 4.300/74.

Art. 67 - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento dos serviços da Dívida Municipal, bem como das parcelas decorrentes de contagens judiciais.

Art. 70 - A Mensagem que encaminhada à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária explicará o limite de operações de Crédito, e respectiva resolução, se for o caso, conforme estabelecido no Art. 112, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 80 - As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida pública municipal deverão considerar, apenas, as operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

Art. 82 - A contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento do programa de investimentos do Município obedecerá, além dos dispositivos constitucionais, às seguintes condições:

- a) ter prévia autorização legislativa;
- b) ter parecer favorável da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) não ultrapassar o limite de capacidade de endividamento do Município para 1995.



LARANJEIRAS

03

Art. 10 - Para efeito do Art. 154, parágrafo único, da Constituição Estadual, fica definido que:

I - As despesas com pessoal serão fixadas com observância ao disposto no art. 10, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 92, de 27 de março de 1995;

II - O Projeto de Lei Orçamentária estabelecerá dotações para atender as projeções de despesas com pessoal e com encargos delas decorrentes, conforme o mesmo parágrafo único do art. 154 da Constituição Estadual;

III - A concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a criação, a qualquer título, de pessoal pelas regiões ou entidades da Administração Direta ou Indireta, bem como a criação de cargos em forma de que a respeito dispõe os artigos 25 e 26 da Constituição Estadual e dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Para efeito do capítulo de despesas com pessoal deste artigo, não serão consideradas as parcelas com natureza previdenciária pagas pelo Sistema de Previdência Social.

Art. 11 - É vedado ao Poder Executivo contratar servidores, contratados, fazer licitações e contratar serviços por contratação temporária, excetuando-se o disposto no art. 11, não tendo sido preenchidos, pelo Poder Judiciário, os requisitos, para a criação de efetiva estabilidade pública.

Art. 12 - O Poder Judiciário do Município observará o disposto no artigo 102 a 110 da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de multa e de outras fontes, conforme previsto no art. 106 da Constituição Estadual;

II - de receitas próprias dos órgãos, bem como de doações, para integral e complementar o pagamento de que trata este artigo;

III - de receitas tributárias.



LARANJEIRAS

Art. 13 - Na elaboração das despesas do Orç. está a previdência Social, serão observadas as prioridades constantes do Plano de Recursos Municipais.

Art. 14 - Na programação do Orçamento de Investimentos, serão observadas as prioridades constantes do Plano de Recursos Municipais.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as diversas Comissões, não onerosas de utilidade pública, ou pela Câmara Municipal, desta Município, em favor da prestação de recursos humanos, equipamentos e/ou material de expediente, manutenção e pesquisas referidas, desde que não haja finalidade lucrativa e se dediquem à prestação de ensino gratuito, de acordo com preceitos da Lei Orgânica.

Art. 16 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária anual, a hierarquização de despesas será feita por categoria de programação, indicando-se, por ordem, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa, o adendo e a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Despesa de Pessoal
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere o inciso II de "outros" deste artigo corresponde aos agrupamentos



LARANJEIRAS

Nasce a esperança

05

de Laranjeiras de Laranjeiras de Laranjeiras, conforme a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º - A Lei Orgânica da Prefeitura, de Laranjeiras, de Laranjeiras de Laranjeiras de Laranjeiras:

I - das receitas, que compreenderão no preçito no art. 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da estrutura da Prefeitura, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, incluindo as funções, programas e subprogramas.

Parágrafo 2º - Além do disposto no "caput" deste artigo, serão apresentados quadros demonstrativos da Prefeitura, arrolando-se os dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 3º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, as quais serão integradas por títulos de descrição de forma a caracterizar as respectivas metas de ação pública esperada.

Parágrafo 4º - Os investimentos a que se refere o artigo 14 desta Lei serão detalhados por categoria de programação, atendendo o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10 - Não poderão ser incluídos na Lei Orgânica e em suas alterações despesas classificadas como "Investimentos em Regime Especial", ressalvados os casos de realização pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 10 - Para efeito de informação poderá, ainda, constar da proposta Orçamentária a origem dos recursos, detalhados pelo menos no seguinte:

- I - recursos próprios;
- II - recursos de transferências;
- III - aplicações constitucionais em favor de Laranjeiras de Laranjeiras de Laranjeiras;



LARANJEIRAS

Nasce a esperança

IV - nos termos das normas de operações de crédito.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orgânica da Câmara Municipal será apresentado ao Poder Executivo de Laranjeiras para análise e aprovação, no que couder, no âmbito das disposições legais.

Art. 21 - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o orçamento municipal e a indicação das despesas correspondentes.

Art. 22 - O Poder Executivo, verificada a necessidade de emendamentas administrativas, poderá enviar à Câmara Municipal, antes do encerramento do ano financeiro, projetos de Lei dependente sobre alteração de legislação municipal, visando estabelecer melhor critério de efetividade de cobrança dos tributos, especialmente o Imposto sobre Serviços - ISS e o Imposto Rodoviário e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 23 - Não obrigatoriamente resultará à conta do Discrétório Municipal:

I - os tributos municipais;

II - as receitas de qualquer natureza geradas e/ou arrecadadas no âmbito dos órgãos da administração direta municipal;

III - as receitas provenientes das transferências de União e do Estado.

Art. 24 - O órgão encarregado do Planejamento da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orgânica, divulgará, por seção e unidade administrativa que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando para cada categoria econômica as demandas de despesas e respectivas subcategorias, com as rubricas correspondentes e o valor em reais, de acordo com o Art. 20, parágrafo 1º, desta Lei.

Art. 25 - As emendações à Lei Orgânica serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para análise e aprovação, no âmbito das disposições legais, e a aprovação em Lei não requererá a aprovação do Poder Executivo Municipal, sendo o pedido.



LARANJEIRAS

Nasce a esperança

07

Art. 26 - As alterações documentais de estrutura e re-
estrutura de créditos municipais incorporação de valores de fato
momento de lançamento.

Art. 27 - A partir de janeiro de 1997, serão aplicadas
e contabilizadas em os valores correspondentes, para cada órgão e
para cada setor, a nível da menor categoria de programação por-
tável, os saldos dos créditos especiais e outros créditos auto-
nomos nos últimos quatro meses de exercício financeiro. A
1996, que poderão ser revertidos, na forma do disposto no art. 1
199, parágrafo 2º, I, Constituição Federal.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

LARANJEIRAS, 10 DE JULHO DE 1996.

Os Celso de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal



LARANJEIRAS

Nasce a esperança

LEI Nº 576

DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, DENOMINADA "HOSPITAL SÃO JOÃO DO SACR", DE CARÁTER BENEFICENTE, DE FINE LUCRATIVO, DE CARÁTER CIVIL, COM FINE LUCRATIVO, ESTABELECIDO NA CIDADE DE LARANJEIRAS, NO BAIRRO TRAMANDAÍ S/A, COM AUXÍLIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, JOSÉ DE CARLOS...

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Laranjeiras autorizado a celebrar a Associação Beneficente "Hospital São João do Sacra" entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de Laranjeiras, no Bairro Tramandaí s/a, com auxílio financeiro do município de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes de uma ação de propositiva Lei, decorrente por parte da Junta Organizadora de Saúde, referente à Saúde, prevista no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica obrigada a divulgação de todos os atos administrativos de caráter público, no Diário Oficial de Laranjeiras, em 01 de agosto de 1996.

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL
LARANJEIRAS



LARANJEIRAS

LEI Nº 576-A

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 576-A, de 01 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor de Laranjeiras, em vigor desde 01 de dezembro de 1996, estabelece a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Laranjeiras, com a seguinte redação:

Art. 2º - O Plano Diretor de Laranjeiras é constituído por:

Art. 3º - A Lei Municipal nº 576-A, de 01 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor de Laranjeiras, em vigor desde 01 de dezembro de 1996, estabelece a seguinte:

Art. 4º - A Lei Municipal nº 576-A, de 01 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor de Laranjeiras, em vigor desde 01 de dezembro de 1996, estabelece a seguinte:

Art. 5º - A Lei Municipal nº 576-A, de 01 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor de Laranjeiras, em vigor desde 01 de dezembro de 1996, estabelece a seguinte:

Art. 6º - A Lei Municipal nº 576-A, de 01 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor de Laranjeiras, em vigor desde 01 de dezembro de 1996, estabelece a seguinte:

Art. 7º - A Lei Municipal nº 576-A, de 01 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor de Laranjeiras, em vigor desde 01 de dezembro de 1996, estabelece a seguinte:

Luiz Carlos
PREFEITO MUNICIPAL



LARANJEIRAS

Viver a esperança

PROPOSTA Nº 006-B

DE 12/05/2006.

[Faint, illegible text, likely the body of a proposal or report.]

[Handwritten signature]

Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 577/96
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas do Município.

§ 1º - O Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Lei Orgânica do Município e das demais leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e outros níveis de Governo.

§ 2º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município, nos seus diferentes segmentos e a sua perfeita integração com o desenvolvimento estadual e nacional.

§ 3º - O Poder Executivo é chefiado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o auxílio das órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica, o Poder Executivo regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos, a estrutura e o funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito - GAP
- b) Consultoria Jurídica do Município - CJM
- c) Conselho Municipal de Governo - CMG

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Geral do Município - SEGER
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEFIN

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
- d) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos - SEMIS

Parágrafo Único - A Administração Municipal se complementa com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB, criada por esta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 5º - É da competência do Gabinete do Prefeito - GAP, assessorar o Prefeito Municipal no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;

- c) organização e controle de audiências públicas e agendas do chefe do Executivo Municipal;
- d) organização e execução do cerimonial;
- e) planejamento e execução de programas de defesa civil;
- f) assistência às atividades de alistamento militar;
- g) outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - É da competência da Consultoria Jurídica do Município - CJM, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal:

- a) promoção da defesa, em Juízo ou fora dele dos interesses e direitos do Município;
- b) assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Direta do Município;
- c) proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis na Administração Municipal e organização das respectivas súmulas;
- d) cobrança judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
- e) desapropriação amigável ou judicial de bens;
- f) preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- g) análise e elaboração de projetos-de-lei, decretos e portarias;
- h) defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da Administração Municipal;
- i) encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativas às providências de ordem jurídica de interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das Leis;
- j) coordenação, elaboração e controle de Decretos e Atos Oficiais;
- k) publicação e divulgação de Leis, Decretos e Atos do Poder Executivo;
- l) coordenação e execução de atividades de assistência jurídica à comunidade carente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Governo - CMG:

- a) assessorar o Prefeito Municipal, quando por este convocado, principalmente no estudo e na definição das seguintes matérias:
 - medidas propiciadoras de permanente integração Governo Municipal/Comunidade;
 - programas especiais de proteção e desenvolvimento ambiental;
 - programas especiais de moradias e desenvolvimento populacional.

- b) Apreciação, a critério do Prefeito Municipal, de quaisquer matérias não atribuídas com exclusividade a outro órgão da Administração Direta.

Art. 8º - São membros do Conselho Municipal de Governo:

- I - O Prefeito Municipal - que o presidirá.
- II - O Secretário Geral do Município.
- III - O Secretário de Planejamento e Finanças.
- IV - O Secretário de Ação Social.
- V - O Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos.
- VI - 03 (três) pessoas da comunidade, de reconhecida idoneidade, escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As atividades do Conselho Municipal de Governo não serão remuneradas, e as suas decisões terão caráter consultivo, cabendo, portanto, ao Prefeito, decidir da conveniência e oportunidade de sua aplicação ou não.

Art. 10 - Compete às Secretarias Municipais:

I - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO - SEGER

- a) desenvolver as atividades da administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- b) desenvolver as atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;
- c) administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- d) desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;
- e) administrar os serviços auxiliares internos;
- f) administrar o arquivo da Prefeitura;
- g) coordenação, controle e apoio administrativo aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- h) coordenação, controle e encaminhamento de Projetos de Leis e Mensagens à Câmara de Vereadores do Município.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN

- a) executar a política de planejamento, financeira e fiscal do Município;
- b) promover a arrecadação de tributos;
- c) desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- d) executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- e) proceder o registro contábil do patrimônio;
- f) administrar os serviços da dívida ativa;

- g) executar os serviços de contribuintes;
- h) elaboração e coordenação das prestações de contas do Município;
- i) supervisão de projetos de desenvolvimento industrial e comercial;
- j) estudos de incentivos fiscais e financeiros voltados para a indústria e comércio;
- k) supervisão de programa de treinamento de apoio ao setor privado;
- l) coordenação e elaboração de propostas de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais;
- m) consolidação do relatório anual de atividades da Prefeitura.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS

- a) executar a política de ação social do Município, voltada para criança, adolescente, dos idosos e aos desvalidos;
- b) administração de creches e centros sociais;
- c) coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor e ao idoso e programas de melhoria de moradias e geração de emprego e rendas;
- d) desenvolvimento de atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- e) promoção e orientação sobre a criação de conselhos populares, associação de bairro e outros tipos de organização comunitária.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO - SEMEC

- a) sistema municipal de ensino;
- b) política do magistério municipal;
- c) administração das unidades escolares;
- d) administração das bibliotecas;
- e) desenvolvimento da cultura, letras e artes;
- f) administração do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do Município;
- g) planificação e desenvolvimento de esportes;
- h) administração de praças de esportes, recreação e áreas de lazer;
- i) folclore e outras manifestações culturais e artísticas;
- j) incentivo ao turismo e ao desenvolvimento de artesanato.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- a) executar a política de saúde do Município;

- b) desenvolver as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) adotar as medidas de controle, preservação e saneamento de meio-ambiente;
- d) desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam relacionados diretamente com a saúde pública no meio-urbano e rural;
- e) desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;
- f) executar os programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;

VI - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMIS

- a) coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) execução de programas de conservação e reformas de prédios municipais;
- c) construção e conservação das vias públicas municipais;
- d) desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- e) limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;
- h) controle das concessões para funcionamento dos serviços de transporte coletivo e de táxi;
- i) administração dos serviços de transporte interno;
- j) promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- k) administrar a frota de veículos;
- l) realizar estudos de projetos relacionados com a malha viária do Município;
- m) coordenação e execução política de suprimento do Município, abrangendo serviços e materiais em geral;
- n) coordenação e supervisão da realização dos processos licitatórios do Município.

Art. 11 - À Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB, competirá a execução de Planos e/ou Projetos de Desenvolvimento Urbano de interesse do Município.

TÍTULO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 12 - Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, além de outras previstas na Lei Orgânica do Município:

- I - auxiliar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes voltadas para as respectivas áreas de atuação;
- II - planejar, coordenar, executar, acompanhar, e avaliar as ações de suas secretarias, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal;
- III - assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assunto de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com o Prefeito Municipal;
- V - participar das reuniões do Secretariado e órgãos colegiados, quando convocado;
- VI - promover a supervisão de órgãos e entidades da administração municipal vinculadas a sua Secretaria;
- VII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assunto de sua competência;
- VIII - solicitar ao Prefeito Municipal a instalação de processo de licitação, nos termos da legislação específica;
- IX - expedir atos normativos sobre a organização interna da Secretaria, observados os limites dos atos normativos superiores;
- X - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades da Secretaria;
- XI - promover reuniões periódicas de coordenação entre as diferentes escalas hierárquicas da Secretaria;
- XII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, no limite de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo Único - As atribuições, estruturas e responsabilidades específicas de cada uma das Secretarias poderão ser complementadas em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - São Secretários Municipais:

- I - Secretário Geral do Município
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
- III - Secretário Municipal de Ação Social
- IV - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
- V - Secretário Municipal de Saúde
- VI - Secretário Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.



Art. 14 - São do mesmo nível hierárquico, tem a mesma remuneração e gozam das prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:

- I - Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
- II - Três (03) Secretários Extraordinários

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Ficam alterados os seguintes Órgãos da Administração Municipal:

- I - a Secretaria Municipal de Administração, para Secretaria Geral do Município - SEGER;
- II - a Secretaria Municipal de Finanças, para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEFIN ;
- III - a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC;
- IV - a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos - SEMIS;
- V - a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 16 - Fica criada, no âmbito da Administração Direta, a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Parágrafo Único - As competências da Secretaria criada no "caput" deste artigo são as previstas no inciso III, art. 10 desta Lei.

Art. 17 - Ficam extintos os seguintes Órgãos na Administração Direta:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- II - Secretaria Municipal de Transportes
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- IV - Secretaria Particular.

Parágrafo Único - As atividades das Secretarias extintas na forma do "caput" deste artigo passam a ser desenvolvidas pelas secretarias e Órgãos integrantes da Administração Municipal, conforme especificado no art. 10 desta Lei.

Art. 18 - Fica criada, no âmbito da Administração Municipal Indireta, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB, como empresa pública, que terá sua estrutura e competência específica definidas em regulamento próprio de sua organização.

Art. 19 - Por motivo de interesse público relevante, o Prefeito Municipal poderá avocar e decidir qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos da Administração Direta.

Art. 20 - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão 1 (um) cargo de, Chefe da Consultoria Jurídica do Município, Símbolo CC-2;

Art. 21 - Ficam ratificados os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, criados, com os respectivos quantitativos, pelas Leis Nº 430, de 20.12.91, Nº 436, de 02.07.92 e Nº 444, de 29.01.93.

Art. 22 - O artigo 38º da Lei 387/89, de 25 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38º - Aos ocupantes dos Cargos em Comissão, Símbolos CC-1, CC-2 e CC-3, poderá ser estabelecida uma verba de representação de até 200 (duzentos por cento) dos respectivos vencimentos, observados os preceitos da Constituição Federal.”

Art. 23 - Os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão, a partir de 01 de janeiro de 1997, passam a ser os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 24 - Para execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal:

- I - Transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outro cargo de igual natureza, respeitada a classificação das mesmas e desde que não resultem em aumento de despesa;
- II - Transformar funções de confiança em cargo em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;
- III - Fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança no âmbito da Administração Direta;
- IV - Rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar problemas de atividades;
- V - Proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos que venham a ser exigidos para a alteração ou extinção das Secretarias ou mesmo pela transferência das respectivas atividades.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Laranjeiras(SE), em 23 de dezembro de 1996.


HANS OTTO HAGENBECK
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 577/96
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

VIGÊNCIA 01.01.97

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CC-1	1.500,00
CC-2	750,00
CC-3	600,00
CC-4	+ 200,00
CC-5	180,00
CC-6	112,69

Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 577/96
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZA-
CIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas do Município.

§ 1º - O Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Lei Orgânica do Município e das demais leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e outros níveis de Governo.

§ 2º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município, nos seus diferentes segmentos e a sua perfeita integração com o desenvolvimento estadual e nacional.

§ 3º - O Poder Executivo é chefiado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.



Art. 3º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica, o Poder Executivo regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos, a estrutura e o funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito - GAP
- b) Consultoria Jurídica do Município - CJM
- c) Conselho Municipal de Governo - CMG

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Geral do Município - SEGER
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEFIN

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
- d) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos - SEMIS

Parágrafo Único - A Administração Municipal se complementa com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB, criada por esta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 5º - É da competência do Gabinete do Prefeito - GAP, assessorar o Prefeito Municipal no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;



- c) organização e controle de audiências públicas e agendas do chefe do Executivo Municipal;
- d) organização e execução do cerimonial;
- e) planejamento e execução de programas de defesa civil;
- f) assistência às atividades de alistamento militar;
- g) outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - É da competência da Consultoria Jurídica do Município - CJM, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal:

- a) promoção da defesa, em Juízo ou fora dele dos interesses e direitos do Município;
- b) assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Direta do Município;
- c) proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis na Administração Municipal e organização das respectivas súmulas;
- d) cobrança judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
- e) desapropriação amigável ou judicial de bens;
- f) preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- g) análise e elaboração de projetos-de-lei, decretos e portarias;
- h) defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da Administração Municipal;
- i) encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativas às providências de ordem jurídica de interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das Leis;
- j) coordenação, elaboração e controle de Decretos e Atos Oficiais;
- k) publicação e divulgação de Leis, Decretos e Atos do Poder Executivo;
- l) coordenação e execução de atividades de assistência jurídica à comunidade carente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Governo - CMG:

- a) assessorar o Prefeito Municipal, quando por este convocado, principalmente no estudo e na definição das seguintes matérias:
 - medidas propiciadoras de permanente integração Governo Municipal/Comunidade;
 - programas especiais de proteção e desenvolvimento ambiental;
 - programas especiais de moradias e desenvolvimento populacional.

b) Apreciação, a critério do Prefeito Municipal, de quaisquer matérias não atribuídas com exclusividade a outro órgão da Administração Direta.

Art. 8º - São membros do Conselho Municipal de Governo:

I - O Prefeito Municipal - que o presidirá.

II - O Secretário Geral do Município.

III - O Secretário de Planejamento e Finanças.

IV - O Secretário de Ação Social.

V - O Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

VI - 03 (três) pessoas da comunidade, de reconhecida idoneidade, escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As atividades do Conselho Municipal de Governo não serão remuneradas, e as suas decisões terão caráter consultivo, cabendo, portanto, ao Prefeito, decidir da conveniência e oportunidade de sua aplicação ou não.

Art. 10 - Compete às Secretarias Municipais:

I - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO - SEGER

- a) desenvolver as atividades da administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- b) desenvolver as atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;
- c) administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- d) desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;
- e) administrar os serviços auxiliares internos;
- f) administrar o arquivo da Prefeitura;
- g) coordenação, controle e apoio administrativo aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- h) coordenação, controle e encaminhamento de Projetos de Leis e Mensagens à Câmara de Vereadores do Município.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN

- a) executar a política de planejamento, financeira e fiscal do Município;
- b) promover a arrecadação de tributos;
- c) desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- d) executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- e) proceder o registro contábil do patrimônio;
- f) administrar os serviços da dívida ativa;



- g) executar os serviços de contribuintes;
- h) elaboração e coordenação das prestações de contas do Município;
- i) supervisão de projetos de desenvolvimento industrial e comercial;
- j) estudos de incentivos fiscais e financeiros voltados para a indústria e comércio;
- k) supervisão de programa de treinamento de apoio ao setor privado;
- l) coordenação e elaboração de propostas de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais;
- m) consolidação do relatório anual de atividades da Prefeitura.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS

- a) executar a política de ação social do Município, voltada para criança, adolescente, dos idosos e aos desvalidos;
- b) administração de creches e centros sociais;
- c) coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor e ao idoso e programas de melhoria de moradias e geração de emprego e rendas;
- d) desenvolvimento de atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- e) promoção e orientação sobre a criação de conselhos populares, associação de bairro e outros tipos de organização comunitária.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO - SEMEC

- a) sistema municipal de ensino;
- b) política do magistério municipal;
- c) administração das unidades escolares;
- d) administração das bibliotecas;
- e) desenvolvimento da cultura, letras e artes;
- f) administração do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do Município;
- g) planificação e desenvolvimento de esportes;
- h) administração de praças de esportes, recreação e áreas de lazer;
- i) folclore e outras manifestações culturais e artísticas;
- j) incentivo ao turismo e ao desenvolvimento de artesanato.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- a) executar a política de saúde do Município;



- b) desenvolver as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) adotar as medidas de controle, preservação e saneamento de meio-ambiente;
- d) desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam relacionados diretamente com a saúde pública no meio-urbano e rural;
- e) desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;
- f) executar os programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;

VI - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMIS

- a) coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) execução de programas de conservação e reformas de prédios municipais;
- c) construção e conservação das vias públicas municipais;
- d) desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- e) limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;
- h) controle das concessões para funcionamento dos serviços de transporte coletivo e de táxi;
- i) administração dos serviços de transporte interno;
- j) promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- k) administrar a frota de veículos;
- l) realizar estudos de projetos relacionados com a malha viária do Município;
- m) coordenação e execução política de suprimento do Município, abrangendo serviços e materiais em geral;
- n) coordenação e supervisão da realização dos processos licitatórios do Município.

Art. 11 - À Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB, competirá a execução de Planos e/ou Projetos de Desenvolvimento Urbano de interesse do Município.



TÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 12 - Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, além de outras previstas na Lei Orgânica do Município:

- I - auxiliar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes voltadas para as respectivas áreas de atuação;
- II - planejar, coordenar, executar, acompanhar, e avaliar as ações de suas secretarias, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal;
- III - assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assunto de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com o Prefeito Municipal;
- V - participar das reuniões do Secretariado e órgãos colegiados, quando convocado;
- VI - promover a supervisão de órgãos e entidades da administração municipal vinculadas a sua Secretaria;
- VII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assunto de sua competência;
- VIII - solicitar ao Prefeito Municipal a instalação de processo de licitação, nos termos da legislação específica;
- IX - expedir atos normativos sobre a organização interna da Secretaria, observados os limites dos atos normativos superiores;
- X - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades da Secretaria;
- XI - promover reuniões periódicas de coordenação entre as diferentes escalas hierárquicas da Secretaria;
- XII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, no limite de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo Único - As atribuições, estruturas e responsabilidades específicas de cada uma das Secretarias poderão ser complementadas em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - São Secretários Municipais:

- I - Secretário Geral do Município
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
- III - Secretário Municipal de Ação Social
- IV - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
- V - Secretário Municipal de Saúde
- VI - Secretário Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.



Art. 14 - São do mesmo nível hierárquico, tem a mesma remuneração e gozam das prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:

- I - Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
- II - Três (03) Secretários Extraordinários

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Ficam alterados os seguintes Órgãos da Administração Municipal:

- I - a Secretaria Municipal de Administração, para Secretaria Geral do Município - SEGER;
- II - a Secretaria Municipal de Finanças, para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEFIN ;
- III - a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC;
- IV - a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos - SEMIS;
- V - a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 16 - Fica criada, no âmbito da Administração Direta, a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Parágrafo Único - As competências da Secretaria criada no “caput” deste artigo são as previstas no inciso III, art. 10 desta Lei.

Art. 17 - Ficam extintos os seguintes Órgãos na Administração Direta:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- II - Secretaria Municipal de Transportes
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- IV - Secretaria Particular.

Parágrafo Único - As atividades das Secretarias extintas na forma do “caput” deste artigo passam a ser desenvolvidas pelas secretarias e Órgãos integrantes da Administração Municipal, conforme especificado no art. 10 desta Lei.

Art. 18 - Fica criada, no âmbito da Administração Municipal Indireta, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB, como empresa pública, que terá sua estrutura e competência específica definidas em regulamento próprio de sua organização.

Art. 19 - Por motivo de interesse público relevante, o Prefeito Municipal poderá avocar e decidir qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos da Administração Direta.



Art. 20 - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão 1 (um) cargo de, Chefe da Consultoria Jurídica do Município, Símbolo CC-2;

Art. 21 - Ficam ratificados os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, criados, com os respectivos quantitativos, pelas Leis N° 430, de 20.12.91, N° 436, de 02.07.92 e N° 444, de 29.01.93.

Art. 22 - O artigo 38° da Lei 387/89, de 25 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38° - Aos ocupantes dos Cargos em Comissão, Símbolos CC-1, CC-2 e CC-3, poderá ser estabelecida uma verba de representação de até 200 (duzentos por cento) dos respectivos vencimentos, observados os preceitos da Constituição Federal.”

Art. 23 - Os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão, a partir de 01 de janeiro de 1997, passam a ser os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 24 - Para execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal:

I - Transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outro cargo de igual natureza, respeitada a classificação das mesmas e desde que não resultem em aumento de despesa;

II - Transformar funções de confiança em cargo em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança no âmbito da Administração Direta;

IV - Rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar problemas de atividades;

V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos que venham a ser exigidos para a alteração ou extinção das Secretarias ou mesmo pela transferência das respectivas atividades.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Laranjeiras(SE), em 23 de dezembro de 1996.


HANS OTTO HAGENBECK
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 577/96
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

VIGÊNCIA 01.01.97

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CC-1	1.500,00
CC-2	750,00
CC-3	600,00
CC-4	200,00
CC-5	180,00
CC-6	112,69



LARANJEIRAS

Nasce a esperança

LEI Nº 578
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1997, o qual estima a Receita em R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de Reais), e fixa a Despesa em igual valor

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de LARANJEIRAS, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos na forma do disposto no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro da Lei nº 575 de 10 de julho de 1996.

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, corrigida nos termos do Art. 5º e Art. 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes em 01 de janeiro de 1997 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 4º, Parágrafo Segundo da Lei nº 575 de 10 de julho de 1996.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS(SE), em 23 de dezembro de 1996.


HANS OTTO HAGENBECK
PREFEITO MUNICIPAL

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
 PROGRAMA DE TRABALHO
 10107 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			134.400
	ABASTECIMENTO			134.400
	SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS			134.400
10107.04160961.006	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CASAS DE FARINHA	134.400		
	HABITACAO E URBANISMO			6.478.250
	ADMINISTRACAO			2.926.950
	ADMINISTRACAO GERAL			2.926.950
10107.10070212.013	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		2.926.950	
	ABASTECIMENTO			953.900
	INSPECAO, PADRONIZACAO E CLASSIFICACAO DE PRODUTOS			228.400
10107.10160971.007	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE MATADOUROS	228.400		
	ABASTECIMENTO D'AGUA			725.500
10107.10164471.008	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CHAFARIZES	241.800		
10107.10164471.009	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA	483.700		
	HABITACAO			403.100
	HABITACOES URBANAS			403.100
10107.10573161.010	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE CASAS DE PESSOAS CARENTES	403.100		
	URBANISMO			1.173.200
	PLANEJAMENTO URBANO			1.173.200
10107.10583231.011	ABERTURA, RECUPERACAO E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	564.300		
10107.10583231.012	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	430.000		
10107.10583231.026	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CALCADOS	111.700		
10107.10583231.027	CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PUBLICOS	67.200		
	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			1.021.100
	SERVICOS FUNERARIOS			295.600
10107.10603261.013	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEMITERIOS	295.600		

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10107 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ILUMINACAO PUBLICA			456.800
10107.10603271.014	INSTALACOES DE REDE ELETRICA	456.800		
	PARQUES E JARDINS			268.700
10107.10603281.015	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	268.700		
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS			287.350
	INDUSTRIA			165.400
	PROMOCAO INDUSTRIAL			165.400
10107.11623461.016	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE GALPOES INDUSTRIAIS	165.400		
	COMERCIO			121.950
	COMERCIALIZACAO			121.950
10107.11633531.005	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	121.950		
	TOTAL	3.973.050	2.926.950	6.900.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

10100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		1.349.700
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		1.349.700
3.1.1.0.00	PESSOAL	298.200	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	298.200	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	217.600	
3.1.1.1.02	DIARIAS	53.700	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	26.900	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.100	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	851.400	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	413.000	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	438.400	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		600.300
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		600.300
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	436.200	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	164.100	
		TOTAL	1.950.000

12000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

16100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	10100.03070212.0141			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	217.600	
DIARIAS		3.1.1.1.02	53.700	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	26.900	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	200.100	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	413.000	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	438.400	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	164.100	1.513.800
CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO DE ESPACOS ARTISTICOS	10100.08482471.0251			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	248.100	248.100
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE EMPREENDIMENTOS TURIS- TICOS	10100.11653641.0171			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	188.100	188.100

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
436.200	1.513.800	298.200	1.051.500	1.349.700	600.300	1.950.000

12000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			1.513.000
	ADMINISTRACAO			1.513.000
	ADMINISTRACAO GERAL			1.513.000
10100.03070212.014	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		1.513.800	
	EDUCACAO E CULTURA			248.100
	CULTURA			248.100
	DIFUSAO CULTURAL			248.100
10100.08482471.025	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO DE ESPACOS ARTISTICOS:	248.100		
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS			188.100
	TURISMO			188.100
	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS			188.100
10100.11653641.017	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE EMPREENDIMENTOS TURIS- TICOS	188.100		
TOTAL		436.200	1.513.800	1.950.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

10109 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACOO SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		2.399.400
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		2.106.400
3.1.1.0.00	PESSOAL	670.500	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	670.500	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	536.200	
3.1.1.1.02	DIARIAS	80.600	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	53.700	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	637.400	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	798.500	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	363.700	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	434.800	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		293.000
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	293.000	
3.2.5.1.00	INATIVOS	77.500	
3.2.5.2.00	PENSIONISTAS	50.600	
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR	53.700	
3.2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	111.200	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		1.650.600
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		1.650.600
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	1.385.600	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	265.000	
		TOTAL	4.050.000

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE E ACAO SOCIAL	10109.13070212.015			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	276.200	
DIARIAS		3.1.1.1.02	80.600	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	53.700	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	437.400	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	134.400	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	384.800	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	215.000	1.582.100
MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10109.13750212.019			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	260.000	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	200.000	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	229.300	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	50.000	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	50.000	789.300
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	10109.13754201.010			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	618.100	618.100
CONSTRUCAO DE SANITARIOS PUBLICOS	10109.13754201.019			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	180.100	180.100
CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE MATERNIDADES	10109.13754321.020			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	176.300	176.300
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE REDES DE SANEAMENTO	10109.13764401.020			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	403.100	403.100
TRANSFERENCIAS A PESSOAS CARENTES	10109.15014062.016			
ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		3.2.5.5.00	53.700	
OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS		3.2.5.9.00	111.200	164.900
MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	10109.15024952.017			
INATIVOS		3.2.5.1.00	77.500	
PENSIONISTAS		3.2.5.2.00	50.600	128.100

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
1.395.600	2.664.400	670.500	1.728.900	2.399.400	1.650.600	4.050.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10109 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

COODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			3.757.000
	ADMINISTRACAO			1.582.100
	ADMINISTRACAO GERAL			1.582.100
10109.13070212.015	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE E ACAO SOCIAL		1.582.100	
	SAUDE			1.771.800
	ADMINISTRACAO GERAL			789.300
10109.13750212.019	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		789.300	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			806.200
10109.13754281.018	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	610.100		
10109.13754281.019	CONSTRUCAO DE SANITARIOS PUBLICOS	188.100		
	SAUDE MATERNO-INFANTIL			176.300
10109.13754321.020	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE MATERNIDADES	176.300		
	SANEAMENTO			403.100
	SANEAMENTO GERAL			403.100
10109.13764481.020	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE REDES DE SANEAMENTO	403.100		
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			293.000
	ASSISTENCIA			164.900
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			164.900
10109.15014862.016	TRANSFERENCIAS A PESSOAS CARENTES		164.900	
	PREVIDENCIA			128.100
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			128.100
10109.15024952.017	MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS		128.100	
	TOTAL	1.385.600	2.664.400	4.050.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10110 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		1.241.400
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		1.241.400
3.1.1.0.00	PESSOAL	398.900	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	398.900	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	291.400	
3.1.1.1.02	DIARIAS	89.600	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	26.900	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	228.400	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	614.100	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	439.400	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	174.700	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		1.558.600
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		1.558.600
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	1.343.600	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215.000	
TOTAL			2.800.000

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	10110.16070212.018			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	291.400	
DIARIAS		3.1.1.1.02	80.600	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	26.900	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	228.400	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	439.400	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	174.700	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	215.000	1.456.400
CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE RODOVIAS	10110.16885311.021			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	456.800	456.800
CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE OBRAS D'ARTE	10110.16885311.022			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	215.000	215.000
CONSTRUCAO E INSTALACAO DE ABRIGOS RODOVIARIOS	10110.16885311.023			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	188.100	188.100
CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE ESTRADAS VICINAIS	10110.16885341.024			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	483.700	483.700

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
1.343.600	1.456.400	398.900	842.500	1.241.400	1.558.600	2.800.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10110 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			2.800.000
	ADMINISTRACAO			1.456.400
	ADMINISTRACAO GERAL			1.456.400
10110.16070212.018	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		1.456.400	
	TRANSPORTE RODOVIARIO			1.343.600
	RODOVIAS			659.900
10110.16885311.021	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE RODOVIAS	456.000		
10110.16885311.022	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE OBRAS D'ARTE	215.000		
10110.16885311.023	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE ABRIGOS RODOVIARIOS	188.100		
	ESTRADAS VICINAIS			483.700
10110.16885341.024	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE ESTRADAS VICINAIS	483.700		
	TOTAL	1.343.600	1.456.400	2.800.000

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10105.03000322.0061			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	1.071.200	
DIARIAS		3.1.1.1.02	107.500	
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS		3.1.1.1.03	53.700	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	268.700	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	376.200	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	537.400	
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.1.9.2.00	215.000	
SUBVENCOES SOCIAIS		3.2.3.1.00	188.100	
CONTRIBUICOES CORRENTES		3.2.3.3.00	134.400	2.952.200
ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA	10105.03000332.0071			
JUROS DE OUTRAS DIVIDAS		3.2.6.5.00	147.800	147.800

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
	3.100.000	1.232.400	1.867.600	3.100.000		3.100.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10105 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			3.100.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			3.100.000
	CONTROLE INTERNO			2.952.200
10105.03080322.006	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		2.952.200	
	DIVIDA INTERNA			147.800
10105.03080332.007	ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA		147.800	
	TOTAL		3.100.000	3.100.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

10106 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E DO ESPORTE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		7.215.600
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		6.463.200
3.1.1.0.00	PESSOAL	3.040.100	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.787.500	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.478.500	
3.1.1.1.02	DIARIAS	215.000	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	94.000	
3.1.1.3.00	OBRIGACOES PATRONAIS	252.600	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.409.200	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.013.900	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.040.500	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	973.400	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		752.400
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	752.400	
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		3.784.400
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		3.784.400
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	2.398.000	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.386.400	
		TOTAL	11.000.000

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10100 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E DO DESPORTO

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E DO DESPORTO	10106.08070212.0101			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	468.700	
DIARIAS		3.1.1.1.02	26.900	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	13.400	
ORIGACOES PATRONAIS		3.1.1.3.00	252.600	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	307.500	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	153.700	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	126.900	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	240.300	1.590.000
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS	10106.08411901.0021			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	671.800	671.800
MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	10106.08411902.0001			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	322.500	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	215.000	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	295.600	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	407.200	1.240.300
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	10106.08421881.0031			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	1.323.100	1.323.100
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10106.08421882.0091			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	2.009.800	
DIARIAS		3.1.1.1.02	188.100	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	80.600	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	537.400	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	483.700	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	322.500	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	537.400	4.159.500
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PARGUES RECREATIVOS E PRACAS DE ESPORTE	10106.08462281.0041			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	403.100	403.100
APOIO A ESTUDANTES	10106.08470312.0111			
APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		3.2.5.4.00	752.400	752.400
MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	10106.08492532.0121			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	241.800	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	188.100	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	228.400	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	201.500	859.800

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
2.398.000	8.602.000	2.787.500	4.428.100	7.215.600	3.784.400	11.000.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10106 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E DO DESPORTO

RECURSOS DE TOJAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			11.000.000
	ADMINISTRACAO			1.590.000
	ADMINISTRACAO GERAL			1.590.000
10106.00070212.0101	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E DO DESPORTO		1.590.000	
	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS			1.912.100
	EDUCACAO PRE-ESCOLAR			1.912.100
10106.00411901.0021	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS	671.800		
10106.00411902.0001	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR		1.240.300	
	ENSINO FUNDAMENTAL			5.482.600
	ENSINO REGULAR			5.482.600
10106.00421801.0031	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	1.323.100		
10106.00421802.0091	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		4.159.500	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			403.100
	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			403.100
10106.00462201.0041	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PARQUES RECREATIVOS E PRACAS DE ESPORTE	403.100		
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			752.400
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			752.400
10106.00470312.0111	APOIO A ESTUDANTES		752.400	
	EDUCACAO ESPECIAL			859.800
	EDUCACAO PRECOCE			859.800
10106.00492532.0121	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL		859.800	
TOTAL		2.398.000	8.602.000	11.000.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

10107 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

COODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		2.228.250
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		2.228.250
3.1.1.0.00	PESSOAL	938.350	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	938.350	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	804.650	
3.1.1.1.02	DIARIAS	80.600	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	53.700	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	483.100	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	886.800	
3.1.3.1.00	RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	483.700	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	403.100	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		4.671.750
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		4.349.250
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	3.973.050	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	376.200	
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS		322.500
4.2.1.0.00	ADQUISICAO DE IMOVEIS	322.500	
		TOTAL	6.900.000

10200 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CASAS DE FARINHA OBRAS E INSTALACOES	10107.04160761.0061	4.1.1.0.00	134.400	134.400
MANTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	10107.10070212.0131	3.1.1.1.01	804.050	2.926.950
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.02	80.600	
DIARIAS		3.1.1.1.03	53.700	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.2.0.00	403.100	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.3.1.00	483.700	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.2.00	403.100	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		4.1.2.0.00	376.200	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.2.1.0.00	322.500	
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE MATADOUROS OBRAS E INSTALACOES	10107.10160971.0071	4.1.1.0.00	228.400	228.400
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CHAFARIZES OBRAS E INSTALACOES	10107.10164471.0081	4.1.1.0.00	241.800	241.800
CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE REDES DE ABAS- TECIMENTO DE AGUA	10107.10164471.0091	4.1.1.0.00	483.700	483.700
OBRAS E INSTALACOES				
CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE CASAS DE PESSOAS CARENTES OBRAS E INSTALACOES	10107.10573161.0101	4.1.1.0.00	403.100	403.100
ABERTURA, RECUPERACAO E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALACOES	10107.10583231.0111	4.1.1.0.00	564.300	564.300
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS OBRAS E INSTALACOES	10107.10583231.0121	4.1.1.0.00	430.000	430.000
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CALCADOES OBRAS E INSTALACOES	10107.10583231.0261	4.1.1.0.00	111.700	111.700
CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PUBLICOS OBRAS E INSTALACOES	10107.10583231.0271	4.1.1.0.00	67.200	67.200
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEMITERIOS OBRAS E INSTALACOES	10107.10603261.0131	4.1.1.0.00	295.600	295.600
INSTALACOES DE REDE ELETRICA OBRAS E INSTALACOES	10107.10603271.0141	4.1.1.0.00	456.800	456.800
CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS OBRAS E INSTALACOES	10107.10603281.0151	4.1.1.0.00	268.700	268.700
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE GALPOES INDUSTRIAIS OBRAS E INSTALACOES	10107.11623461.0161	4.1.1.0.00	165.400	165.400
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	10107.11633531.0051			

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
 10107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	121.950	121.950

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
3.973.050	2.926.950	938.350	1.289.900	2.228.250	4.671.750	6.900.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10102 SECRETARIA PARTICULAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

COODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			790.000
	ADMINISTRACAO			790.000
	ADMINISTRACAO GERAL			790.000
10102.03070212.003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA PARTICULAR		790.000	
	TOTAL		790.000	790.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		841.100
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		841.100
3.1.1.0.00	PESSOAL	475.600	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	475.600	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	395.000	
3.1.1.1.02	DIARIAS	67.200	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	13.400	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	53.700	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	161.200	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	40.300	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	120.900	
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	150.600	
3.1.9.1.00	SENTENCAS JUDICIARIAS	150.600	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		118.900
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS		118.900
4.2.1.0.00	AQUISICAO DE INOVEIS	118.900	
TOTAL			930.000

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	10103.03070142.0001			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	395.000	
DIARIAS		3.1.1.1.02	67.200	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	13.400	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	53.700	
REMUNERACAO DE SERVIDOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	40.300	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	120.900	
SENTENCAS JUDICIARIAS		3.1.9.1.00	150.600	
ARJISICAO DE IMOVEIS		4.2.1.0.00	118.900	960.000

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
	960.000	475.600	365.500	841.100	118.900	960.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			960.000
	ADMINISTRACAO			960.000
	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			960.000
10103.03070142.0041	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS		960.000	
TOTAL			960.000	960.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

10104 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		4.336.300
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		3.772.000
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.562.700	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.186.300	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.025.000	
3.1.1.1.02	DIARIAS	134.400	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	26.900	
3.1.1.3.00	OBRIGACOES PATRONAIS	376.400	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	403.100	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	806.200	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	215.000	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	591.200	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		564.300
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	161.200	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	161.200	
3.2.8.0.00	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	403.100	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		913.700
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		806.200
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	806.200	
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS		107.500
4.2.6.0.00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DO CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRA	107.500	
		TOTAL	5.250.000

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETLHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	10104.03070212.0051			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	2.025.000	
DIARIAS		3.1.1.1.02	134.400	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	26.700	
ORRIGACGES PATRONAIS		3.1.1.3.00	376.400	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	403.100	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	215.000	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	591.200	
SALARIO-FAMILIA		3.2.5.3.00	161.200	
CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP		3.2.8.0.00	403.100	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	806.200	
CONSTITUICAO OU AUMENTO DO CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRA		4.2.6.0.00	107.500	5.250.000

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
	5.250.000	2.186.300	2.150.000	4.336.300	913.700	5.250.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10104 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			5.250.000
	ADMINISTRACAO			5.250.000
	ADMINISTRACAO GERAL			5.250.000
10104.03070212.0051	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		5.250.000	
	TOTAL		5.250.000	5.250.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

10105 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		3.100.000
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		2.629.700
3.1.1.0.00	PESSOAL	1.232.400	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	1.232.400	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.071.200	
3.1.1.1.02	DIARIAS	107.500	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	53.700	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	268.700	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	913.600	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	376.200	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	537.400	
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	215.000	
3.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	215.000	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		470.300
3.2.3.0.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	322.500	
3.2.3.1.00	SUBVENCOES SOCIAIS	188.100	
3.2.3.3.00	CONTRIBUICOES CORRENTES	134.400	
3.2.6.0.00	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	147.800	
3.2.6.5.00	JUROS DE OUTRAS DIVIDAS	147.800	
TOTAL			3.100.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS, CONSOLIDANDO PROJETOS ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10101	GABINETE DO PREFEITO		2.800.000	2.800.000
10102	SECRETARIA PARTICULAR		790.000	790.000
10103	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS		960.000	960.000
10104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		5.250.000	5.250.000
10105	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		3.100.000	3.100.000
10106	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E DO DESPORTO	2.398.000	8.602.000	11.000.000
10107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	3.973.050	2.926.950	6.900.000
10108	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	436.200	1.513.800	1.950.000
10109	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL	1.385.600	2.664.400	4.050.000
10110	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.343.600	1.456.400	2.800.000
TOTAL		9.536.450	30.063.550	39.600.000



10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS E CATEGORIAS ECONOMICAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
10101	SABINETE DO PREFEITO	2.544.700	255.300	2.800.000
10102	SECRETARIA PARTICULAR	763.100	26.900	790.000
10103	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	841.100	118.900	960.000
10104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.336.300	913.700	5.250.000
10105	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.100.000		3.100.000
10106	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E DO DESPORTO	7.215.600	3.784.400	11.000.000
10107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.228.250	4.671.750	6.900.000
10108	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.349.700	600.300	1.950.000
10109	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACÃO SOCIAL	2.399.400	1.650.600	4.050.000
10110	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.241.400	1.558.600	2.800.000
TOTAL		26.019.550	13.580.450	39.600.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10101 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		2.544.700
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		2.544.700
3.1.1.0.00	PESSOAL	1.375.800	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	1.375.800	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.268.350	
3.1.1.1.02	DIARIAS	94.050	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	13.400	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	161.200	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.007.700	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	201.500	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	806.200	
0.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		255.300
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		255.300
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	255.300	
TOTAL			2.800.000

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10101 - GABINETE DO PREFEITO

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO	10101.03070212.0021			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	1.260.350	
DIARIAS		3.1.1.1.02	94.050	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	13.400	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	161.200	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	201.500	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	006.200	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	255.300	2.000.000

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
	2.000.000	1.375.000	1.168.900	2.544.700	255.300	2.000.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

10101 GABINETE DO PREFEITO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			2.000.000
	ADMINISTRACAO			2.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL			2.000.000
10101.03070212.002	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO		2.000.000	
	TOTAL		2.000.000	2.000.000

10000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10102 SECRETARIA PARTICULAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		763.100
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	422.000	763.100
3.1.1.0.00	PESSOAL	422.000	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	341.400	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	53.700	
3.1.1.1.02	DIARIAS	26.900	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	86.800	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	254.300	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	113.700	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	140.600	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		26.900
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		26.900
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	26.900	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		TOTAL	790.000

10000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10122 - SECRETARIA PARTICULAR

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA PARTICULAR	10102.03070212.003:			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	341.400	
DIARIAS		3.1.1.1.02	53.700	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	26.900	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	86.800	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	113.700	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	140.600	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	26.900	790.000

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
	790.000	422.000	341.100	763.100	26.900	790.000

DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
	LEGISLATIVA	3.400.000		3.400.000
	PROCESSO LEGISLATIVO	3.281.200		3.281.200
0101001	ACAO LEGISLATIVA	3.281.200		3.281.200
	ADMINISTRACAO	118.800		118.800
0107025	EDIFICACOES PUBLICAS	118.800		118.800
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	14.413.800		14.413.800
	ADMINISTRACAO	11.313.800		11.313.800
0307014	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO	960.000		960.000
0307021	ADMINISTRACAO GERAL	10.353.800		10.353.800
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.100.000		3.100.000
0308032	CONTROLE INTERNO	2.952.200		2.952.200
0308033	DIVIDA INTERNA	147.800		147.800
	AGRICULTURA	134.400		134.400
	ABASTECIMENTO	134.400		134.400
0416096	SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS	134.400		134.400
	EDUCACAO E CULTURA	11.248.100		11.248.100
	ADMINISTRACAO	1.590.000		1.590.000
0607021	ADMINISTRACAO GERAL	1.590.000		1.590.000
	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	1.912.100		1.912.100
0841190	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	1.912.100		1.912.100
	ENSINO FUNDAMENTAL	5.482.600		5.482.600
0842108	ENSINO REGULAR	5.482.600		5.482.600
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	403.100		403.100
0846228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	403.100		403.100
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS	752.400		752.400
0847031	ASSISTENCIA FINANCEIRA	752.400		752.400

DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

COO160	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
	CULTURA	248.100		248.100
0848247	DIFUSAO CULTURAL	248.100		248.100
	EDUCACAO ESPECIAL	859.800		859.800
0849253	EDUCACAO PRECOCE	859.800		859.800
	HABITACAO E URBANISMO	6.478.250		6.478.250
	ADMINISTRACAO	2.926.950		2.926.950
1007021	ADMINISTRACAO GERAL	2.926.950		2.926.950
	ABASTECIMENTO	953.900		953.900
1016097	INSPECAO, PADRONIZACAO E CLASSIFICACAO DE PRODUTOS	228.400		228.400
1016447	ABASTECIMENTO D'AGUA	725.500		725.500
	HABITACAO	403.100		403.100
1057316	HABITACOES URBANAS	403.100		403.100
	URBANISMO	1.173.200		1.173.200
1058323	PLANEJAMENTO URBANO	1.173.200		1.173.200
	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	1.021.100		1.021.100
1060326	SERVICOS FUNERARIOS	295.600		295.600
1060327	ILUMINACAO PUBLICA	456.800		456.800
1060328	PARKES E JARDINS	268.700		268.700
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	475.450		475.450
	INDUSTRIA	165.400		165.400
1162346	PROMOCAO INDUSTRIAL	165.400		165.400
	COMERCIO	121.950		121.950
1163353	COMERCIALIZACAO	121.950		121.950
	TURISMO	188.100		188.100
1165364	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	188.100		188.100

DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO	3.757.000		3.757.000
	ADMINISTRACAO	1.582.100		1.582.100
1377021	ADMINISTRACAO GERAL	1.582.100		1.582.100
	SAUDE	1.771.800		1.771.800
1375021	ADMINISTRACAO GERAL	789.300		789.300
1375428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	806.200		806.200
1375432	SAUDE MATERNO-INFANTIL	176.300		176.300
	SANEAMENTO	403.100		403.100
1376448	SANEAMENTO GERAL	403.100		403.100
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	293.000		293.000
	ASSISTENCIA	164.900		164.900
1581436	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	164.900		164.900
	PREVIDENCIA	128.100		128.100
1592455	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	128.100		128.100
	TRANSPORTE	2.800.000		2.800.000
	ADMINISTRACAO	1.456.400		1.456.400
1687021	ADMINISTRACAO GERAL	1.456.400		1.456.400
	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.343.600		1.343.600
1688531	RODOVIAS	859.900		859.900
1688534	ESTRADAS VICINAIS	483.700		483.700
	TOTAL	43.000.000		43.000.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORCAMENTARIA E FUNCOES				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
O R G A O	F U N C O E S					
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	AGRICULTURA	COMUNICACOES	DEFESA NAC. E SEG. PUBLICA
01101 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	3.400.000					
10101 - GABINETE DO PREFEITO			2.800.000			
10102 - SECRETARIA PARTICULAR			3.590.000			
10103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS			4.550.000			
10104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			9.800.000			
10105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			12.900.000			
10106 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E DO DESPORT G						
10107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS				134.400		
10108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			14.413.800			
10109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL						
10110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES						
T O T A L	3.400.000		48.053.800	134.400		



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORCAMENTARIA E FUNCDES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
O R G A O	F U N C O E S					
	DESENVOLVIMEN: TO REGIONAL	EDUCACAO E CULTURA	ENERGIA E RECUR: SOS MINERAIS	HABITACAO E URBANISMO	INDUSTRIA, COM.E SERVICOS:	RELACOES EXTERIORES
01101 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS						
10101 - GABINETE DO PREFEITO						
10102 - SECRETARIA PARTICULAR						
10103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS						
10104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
10105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
10106 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E DO DESPORT O		11.000.000				
10107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBA NOS				6.478.250	287.350	
10108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		11.248.100			475.450	
10109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL						
10110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES						
T O T A L		22.248.100		6.478.250	762.800	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORCAMENTARIA E FUNCOES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
O R G A O	F U N C O E S				T O T A L
	SAUDE E SANEAMENTO	TRABALHO	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	TRANSPORTE	
01101 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS					3.400.000
10101 - GABINETE DO PREFEITO					2.800.000
10102 - SECRETARIA PARTICULAR					790.000
10103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS					960.000
10104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					5.250.000
10105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					3.100.000
10106 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E DO DESPORTO					11.000.000
10107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					6.900.000
10108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					1.950.000
10109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACÇÃO SOCIAL	3.757.000		293.000		4.050.000
10110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				2.800.000	2.800.000
T O T A L	3.757.000		293.000	2.800.000	43.800.000

01000 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORCAMENTARIAS, CONSOLIDANDO PROJETOS ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01101	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	118.800	3.281.200	3.400.000
TOTAL		118.800	3.281.200	3.400.000

01000 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS E CATEGORIAS ECONOMICAS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01101	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	3.151.100	248.900	3.400.000
TOTAL		3.151.100	248.900	3.400.000



01000 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NATUREZA DA DESPESA

01101 CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		3.151.100
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		3.071.900
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.545.800	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.374.900	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.268.600	
3.1.1.1.02	DIARIAS	90.500	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	15.800	
3.1.1.3.00	ORRIGACOES PATRONAIS	170.900	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	126.700	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	371.100	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	110.900	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	260.200	
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	28.300	
3.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	28.300	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		79.200
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	79.200	
3.2.5.1.00	INATIVOS	17.000	
3.2.5.2.00	PENSIONISTAS	11.300	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	50.900	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		248.900
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		248.900
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	118.800	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.100	
		TOTAL	3.400.000

01000 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01101 - CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA		IMPORTANCIA	
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DETLHADA	TOTAL DA APLICACAO
MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	01101.01010012.001			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		3.1.1.1.01	2.268.600	
DIARIAS		3.1.1.1.02	90.500	
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS		3.1.1.1.03	15.800	
OBRIGACOES PATRONAIS		3.1.1.3.00	170.900	
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.2.0.00	126.700	
REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.1.3.1.00	110.900	
OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.1.3.2.00	260.200	
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.1.9.2.00	28.300	
INATIVOS		3.2.5.1.00	17.000	
PENSIONISTAS		3.2.5.2.00	11.300	
SALARIO-FAMILIA		3.2.5.3.00	50.900	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.2.0.00	130.100	3.281.200
MELHORAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	01101.01070251.001			
OBRAS E INSTALACOES		4.1.1.0.00	118.800	118.800

TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
118.800	3.281.200	2.374.900	776.200	3.151.100	246.900	3.409.000

01000 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01101 CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

COODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			3.408.000
	PROCESSO LEGISLATIVO			3.281.200
	ACAO LEGISLATIVA			3.281.200
01101.01010012.001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA		3.281.200	
	ADMINISTRACAO			118.800
	EDIFICACOES PUBLICAS			118.800
01101.01070251.001	MELHORAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	118.800		
TOTAL		118.800	3.281.200	3.408.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS, CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	PROCESSO LEGISLATIVO		3.281.200	3.281.200
07	ADMINISTRACAO	118.800	18.869.250	18.988.050
08	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		3.100.000	3.100.000
16	ABASTECIMENTO	1.088.300		1.088.300
41	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	671.800	1.240.300	1.912.100
42	ENSINO FUNDAMENTAL	1.323.100	4.159.500	5.482.600
46	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	403.100		403.100
47	ASSISTENCIA A EDUCANDOS		752.400	752.400
48	CULTURA	248.100		248.100
49	EDUCACAO ESPECIAL		859.800	859.800
57	HABITACAO	403.100		403.100
58	URBANISMO	1.173.200		1.173.200
60	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	1.021.100		1.021.100
62	INDUSTRIA	165.400		165.400
63	COMERCIO	121.950		121.950
65	TURISMO	188.100		188.100
75	SAUDE	982.500	789.300	1.771.800
76	SANEAMENTO	403.100		403.100
81	ASSISTENCIA		164.900	164.900
82	PREVIDENCIA		128.100	128.100
88	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.343.600		1.343.600
TOTAL		9.655.250	33.344.750	43.000.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS, CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
001	ACAO LEGISLATIVA		3.281.200	3.281.200
014	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO		960.000	960.000
021	ADMINISTRACAO GERAL		18.698.550	18.698.550
025	EDIFICACOES PUBLICAS	118.800		118.800
031	ASSISTENCIA FINANCEIRA		752.400	752.400
032	CONTROLE INTERNO		2.952.200	2.952.200
033	DIVIDA INTERNA		147.800	147.800
096	SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS	134.400		134.400
097	INSPECAO, PADRONIZACAO E CLASSIFICACAO DE PRODUTOS	228.400		228.400
108	ENSINO REGULAR	1.323.100	4.159.500	5.482.600
190	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	671.800	1.240.300	1.912.100
228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	403.100		403.100
247	DIFUSAO CULTURAL	248.100		248.100
253	EDUCACAO PRECOCE		859.800	859.800
316	HABITACOES URBANAS	403.100		403.100
323	PLANEJAMENTO URBANO	1.173.200		1.173.200
326	SERVICOS FUNERARIOS	295.600		295.600
327	ILUMINACAO PUBLICA	456.800		456.800
328	PARQUES E JARDINS	268.700		268.700
346	PRONOCACAO INDUSTRIAL	165.400		165.400
353	COMERCIALIZACAO	121.950		121.950
364	EMPREENHIMENTOS TURISTICOS	188.100		188.100
428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	806.200		806.200
432	SAUDE MATERNO-INFANTIL	176.300		176.300
447	ABASTECIMENTO D'AGUA	725.500		725.500
448	SANEAMENTO GERAL	403.100		403.100
486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		164.900	164.900
495	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		128.100	128.100
531	RODOVIAS	859.900		859.900
534	ESTRADAS VICINAIS	483.700		483.700
TOTAL		9.655.250	33.344.750	43.000.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROJETOS E CATEGORIAS ECONOMICAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1001	MELHORAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO		118.800	118.800
1002	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS		671.800	671.800
1003	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES		1.323.100	1.323.100
1004	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PARQUES RECREATIVOS E PRACAS DE ESPORTE		403.100	403.100
1005	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES		121.950	121.950
1006	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CASAS DE FARINHA		134.400	134.400
1007	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE MATADOUROS		228.400	228.400
1008	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CHAFARIZES		241.800	241.800
1009	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA		483.700	483.700
1010	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE CASAS DE PESSOAS CARENTES		403.100	403.100
1011	ABERTURA, RECUPERACAO E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS		564.300	564.300
1012	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PROPRIEDADES MUNICIPAIS		430.000	430.000
1013	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEMITERIOS		295.600	295.600
1014	INSTALACOES DE REDE ELETRICA		456.800	456.800
1015	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		268.700	268.700
1016	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE GALPÕES INDUSTRIAIS		165.400	165.400
1017	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS		188.100	188.100
1018	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE		618.100	618.100
1019	CONSTRUCAO DE SANITARIOS PUBLICOS		188.100	188.100
1020	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE REDES DE SANEAMENTO		403.100	403.100
1021	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE RODOVIAS		456.800	456.800
1022	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE OBRAS D'ARTE		215.800	215.800
1023	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE ABRIGOS RODOVIARIOS		188.100	188.100
1024	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE ESTRADAS VICINAIS		483.700	483.700
1025	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO DE ESPACOS ARTISTICOS		248.100	248.100
1026	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CALÇADOS		111.700	111.700
1027	CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PUBLICOS		67.200	67.200
1028	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE MATERNIDADES		176.300	176.300
	TOTAL		9.655.250	9.655.250

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ATIVIDADES E CATEGORIAS ECONOMICAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

COOIG0	ESPECIFICACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
2001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	3.151.100	130.100	3.281.200
2002	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO	2.544.700	255.300	2.800.000
2003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA PARTICULAR	763.100	26.900	790.000
2004	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	841.100	118.900	960.000
2005	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.336.300	913.700	5.250.000
2006	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.952.200		2.952.200
2007	ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA	147.800		147.800
2008	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	833.100	407.200	1.240.300
2009	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.622.100	537.400	4.159.500
2010	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E DO DESPORTO	1.349.700	240.300	1.590.000
2011	APOIO A ESTUDANTES	752.400		752.400
2012	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	650.300	201.500	851.800
2013	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.228.250	698.700	2.926.950
2014	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.349.700	164.100	1.513.800
2015	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE E ACAO SOCIAL	1.367.100	215.000	1.582.100
2016	TRANSFERENCIAS A PESSOAS CARENTES	164.900		164.900
2017	MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	128.100		128.100
2018	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.241.400	215.000	1.456.400
2019	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	739.300	50.000	789.300
TOTAL		29.170.650	4.174.100	33.344.750

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA	118.800	3.281.200	3.400.000
	PROCESSO LEGISLATIVO		3.281.200	3.281.200
0101001	ACAO LEGISLATIVA		3.281.200	3.281.200
	ADMINISTRACAO	118.800		118.800
0107025	EDIFICACOES PUBLICAS	118.800		118.800
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		14.413.800	14.413.800
	ADMINISTRACAO		11.313.800	11.313.800
0307014	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO		960.000	960.000
0307021	ADMINISTRACAO GERAL		10.353.800	10.353.800
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		3.100.000	3.100.000
0308032	CONTROLE INTERNO		2.952.200	2.952.200
0308033	DIVISAO INTERNA		147.800	147.800
	AGRICULTURA	134.400		134.400
	ABASTECIMENTO	134.400		134.400
0416076	SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS	134.400		134.400
	EDUCACAO E CULTURA	2.646.100	8.602.000	11.248.100
	ADMINISTRACAO		1.590.000	1.590.000
0307021	ADMINISTRACAO GERAL		1.590.000	1.590.000
	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	671.000	1.240.300	1.912.100
0341199	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	671.000	1.240.300	1.912.100
	ENSINO FUNDAMENTAL	1.323.100	4.159.500	5.482.600
0342188	ENSINO REGULAR	1.323.100	4.159.500	5.482.600
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	403.100		403.100
0346228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	403.100		403.100

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS		752.400	752.400
0847031	ASSISTENCIA FINANCEIRA		752.400	752.400
	CULTURA	248.100		248.100
0848247	DIFUSAO CULTURAL	248.100		248.100
	EDUCACAO ESPECIAL		859.800	859.800
0849253	EDUCACAO PRECOCE		859.800	859.800
	HABITACAO E URBANISMO	3.551.300	2.926.950	6.478.250
	ADMINISTRACAO		2.926.950	2.926.950
1007021	ADMINISTRACAO GERAL		2.926.950	2.926.950
	ABASTECIMENTO	953.900		953.900
1016097	INSPECAO, PADRONIZACAO E CLASSIFICACAO DE PRODUTOS	228.400		228.400
1016447	ABASTECIMENTO D'AGUA	725.500		725.500
	HABITACAO	403.100		403.100
1057316	HABITACOES URBANAS	403.100		403.100
	URBANISMO	1.173.200		1.173.200
1058323	PLANEJAMENTO URBANO	1.173.200		1.173.200
	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	1.021.100		1.021.100
1060326	SERVICOS FUNERARIOS	295.600		295.600
1060327	ILUMINACAO PUBLICA	456.800		456.800
1060328	PARKES E JARDINS	268.700		268.700
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	475.450		475.450
	INDUSTRIA	165.400		165.400
1162346	PROMOCAO INDUSTRIAL	165.400		165.400
	COMERCIO	121.950		121.950
1163353	COMERCIALIZACAO	121.950		121.950

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TURISMO	188.100		188.100
1165364	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	188.100		188.100
	SAUDE E SANEAMENTO	1.385.600	2.371.400	3.757.000
	ADMINISTRACAO		1.582.100	1.582.100
1307021	ADMINISTRACAO GERAL		1.582.100	1.582.100
	SAUDE	982.500	789.300	1.771.800
1375021	ADMINISTRACAO GERAL		789.300	789.300
1375428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	806.200		806.200
1375432	SAUDE MATERNO-INFANTIL	176.300		176.300
	SANEAMENTO	483.100		483.100
1376448	SANEAMENTO GERAL	483.100		483.100
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		293.000	293.000
	ASSISTENCIA		164.900	164.900
1581486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		164.900	164.900
	PREVIDENCIA		128.100	128.100
1582495	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		128.100	128.100
	TRANSPORTE	1.343.600	1.456.400	2.800.000
	ADMINISTRACAO		1.456.400	1.456.400
1607021	ADMINISTRACAO GERAL		1.456.400	1.456.400
	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.343.600		1.343.600
1688531	RODOVIAS	859.900		859.900
1688534	ESTRADAS VICINAIS	483.700		483.700
	TOTAL	9.655.250	33.344.750	43.000.000

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNCAO

R E C E I T A	R\$	D E S P E S A	R\$
RECEITAS CORRENTES		LEGISLATIVA	3.400.000
RECEITA TRIBUTARIA	1.870.000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	14.415.800
RECEITA DE CONTRIBUICOES	215.000	AGRICULTURA	130.400
RECEITA PATRIMONIAL	113.100	EDUCACAO E CULTURA	11.248.100
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.392.800	HABITACAO E URBANISMO	6.476.200
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.131.500	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	475.450
RECEITAS DE CAPITAL		SAUDE E SANEAMENTO	3.701.600
ALIENACAO DE BENS	56.600	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	293.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.299.700	TRANSPORTE	2.830.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11.300		
TOTAL	43.000.000		43.000.000

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

R E C E I T A		R\$	R\$	D E S P E S A		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			38.632.400	DESPESAS CORRENTES			29.170.650
RECEITA TRIBUTARIA	1.970.000			DESPESAS DE CUSTEIO	27.011.450		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	215.000			TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.159.200		
RECEITA PATRIMONIAL	113.100			SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE			9.461.750
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.302.800						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.131.500						
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE			0				
T O T A L			38.632.400	T O T A L			38.632.400
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE			9.461.750	DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE			0
RECEITAS DE CAPITAL			4.367.600	DESPESAS DE CAPITAL			13.829.350
ALIENACAO DE BENS	56.600			INVESTIMENTOS	13.200.450		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.297.700			INVERSOES FINANCEIRAS	549.900		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11.300						
T O T A L			4.367.600	T O T A L			13.829.350
					RECEITA		DESPESA
				RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	38.632.400		29.170.650
				RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	4.367.600		13.829.350
				T O T A L	43.000.000		43.000.000

RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			39.632.481
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		1.870.000	
1110.00.00	IMPOSTOS			
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA			
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	308.600		
1112.03.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	376.000		
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	435.600		
1120.00.00	TAXAS			
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	269.300		
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	273.800		
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	186.700		
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		215.000	
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
1210.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	215.000		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		113.100	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	33.900		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	22.600		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	56.600		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		35.302.000	
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	5.487.000		
1721.01.04	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NAS FONTES (ART.157, I DA CONSTITUICAO FEDERAL)	452.600		
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	596.000		
1721.09.00	OUTRAS TANSFERENCIAS DA UNIAO	3.507.650		
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1722.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS			
1722.01.01	COTA-PARTE DO IPVA	1.697.250		
1722.01.02	COTA-PARTE DO ICMS	20.932.750		
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	2.628.750		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.131.500	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	56.600		
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1921.00.00	INDENIZACOES			
1921.01.00	COMPENSACAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS	17.000		
1921.02.00	COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS	11.300		
1921.03.00	COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXTRAÇÃO DO OLEO BRUTO, XISTO BETUMINOSO E GAS	90.500		

RESUMO GERAL DA RECEITA				
CODIGO	ESPECIFICACAO	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1921.09.00	OUTRAS INDENIZACOES	5.700		
1922.00.00	RESTITUICOES	11.300		
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	260.200		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	678.900		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.367.600
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS		56.600	
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	56.600		
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		4.299.700	
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
2421.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	2.263.000		
2422.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
2422.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	2.036.700		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		11.300	
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	11.300		
RECEITA TOTAL				43.000.000

CONSOLIDACAO GERAL DA DESPESA POR SUA MATUREZA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		29.170.650
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		27.011.450
3.1.1.0.00	PESSOAL	13.960.350	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	13.160.450	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	11.697.300	
3.1.1.1.02	DIARIAS	1.057.850	
3.1.1.1.03	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	405.300	
3.1.1.3.00	OBRIGACOES PATRONAIS	799.900	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.978.400	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	8.678.800	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.797.900	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.880.900	
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	393.900	
3.1.9.1.00	SENTENCAS JUDICIARIAS	150.600	
3.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	243.300	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.159.200
3.2.3.0.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	322.500	
3.2.3.1.00	SUBVENCOES SOCIAIS	188.100	
3.2.3.3.00	CONTRIBUICOES CORRENTES	134.400	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.285.800	
3.2.5.1.00	INATIVOS	94.500	
3.2.5.2.00	PENSIONISTAS	61.900	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	212.100	
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	752.400	
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR	53.700	
3.2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	111.200	
3.2.6.0.00	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	147.800	
3.2.6.5.00	JUROS DE OUTRAS DIVIDAS	147.800	
3.2.8.0.00	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	403.100	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		13.029.350
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		13.200.400
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	9.655.250	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.625.200	
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS		548.900
4.2.1.0.00	ADQUISICAO DE IMOVEIS	441.400	
4.2.6.0.00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DO CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRA	107.500	
TOTAL			43.000.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS, CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	<u>PODER LEGISLATIVO</u>			
01000	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	118.800	3.281.200	3.400.000
	<u>PODER EXECUTIVO</u>			
10000	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	9.536.450	30.063.550	39.600.000
TOTAL		9.655.250	33.344.750	43.000.000



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

COOIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	118.000	3.281.200	3.400.000
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		14.413.800	14.413.800
04	AGRICULTURA	134.400		134.400
08	EDUCACAO E CULTURA	2.646.100	8.602.800	11.248.100
10	HABITACAO E URBANISMO	3.551.300	2.926.950	6.478.250
11	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	475.450		475.450
13	SAUDE E SANEAMENTO	1.385.600	2.371.400	3.757.000
15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		293.000	293.000
16	TRANSPORTE	1.343.600	1.456.400	2.800.000
TOTAL		9.655.250	33.344.750	43.000.000





LARANJEIRAS

Nasce a esperança

TAXI

LEI Nº 562
DE 08 DE MARÇO DE 1996.

CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte por Táxi no Município de Laranjeiras-SE.

Art. 2º - As normas que regem esta Lei serão explicitadas no seu regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, em 08 de março de 1996.

Hans Otto Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR TAXI,
DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte individual de passageiros por Táxis, no Município de Laranjeiras, constitui-se em serviço público nos termos do art. 7º, inciso XXIII, letra "e" da Lei Orgânica, a ser prestado mediante permissão da Prefeitura criada pela Lei Municipal nº 562, de 08 de março de 1996.

Parágrafo único - A competência da Prefeitura Municipal é de elaborar normas e instruções para permissão, exploração e operação de serviços de transporte de passageiros por Táxi, definido no artigo 2º da Lei Municipal nº 562, de 08 de março de 1996.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins previstos neste Regulamento, considera-se:

I - Permissão - Ato administrativo discricionário unilateral pelo qual a Prefeitura Municipal delega a terceiros a execução de serviços de passageiros por táxi nas condições estabelecidas neste Regulamento.

II - Permissionário - pessoa física detentora de 01

(uma) permissão.

III - Permitente - Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

IV - Condutor - Motorista permissionário da atividade ou condutor ligado ao permissionário por qualquer vínculo de direito.

V - Veículo - Automóvel inscrito no Cadastro de Veículo Taxi da Prefeitura Municipal.

VI - Substituição - é a troca de veículo pelo permissionário.

VII - Inclusão - É a entrada de veículo para o sistema em decorrência do aumento da frota.

VIII - Autorização da Tráfego - Alvará emitido pela Prefeitura que autoriza o veículo a operar no sistema de Taxi.

IX - Ponto de Táxi - Local regulamentado para o veículo aguardar passageiro.

X - Cancelamento da Permissão - Devolução voluntária da permissão.

XI - Cassação da Permissão - Devolução compulsória da permissão.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

Art. 3º - O sistema de transporte individual de passageiros

ros por táxi no Município de Laranjeiras é gerenciado pela Prefeitura Municipal, e operado por terceiros, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A Delegação de Permissão para o serviço de Táxi do Município de Laranjeiras só será autorizada após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica.

Art. 4º - A Permissão será cancelada:

- I - a pedido do permissionário;
- II - a pedido do Inventariante (ou herdeiro) em caso de falecimento do permissionário;
- III - por falecimento do permissionário, ressalva do o disposto no inciso II;
- IV - nos casos de cassação previstos neste Regulamento.

Art. 5º - A permissão é delegada para operacionalização no Município de Laranjeiras.

Art. 6º - Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão enquanto cumprida as exigências do termo de bem servir.

→ Parágrafo único - A permissão será transferida com a anuidade da Prefeitura Municipal e pagamento da taxa de transferência, salvo no caso de sucessão hereditária.

Art. 7º - A revogação do termo de permissão por parte da Prefeitura poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configurar a infração do permissionário às normas em vigor.



LARANJEIRAS
Nasce a esperança

§ 1º - O permissionário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A revogação da permissão não dará direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 8º - Constituem obrigações dos permissionários:

I - manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos legais e regulamentados;

II - portar a documentação exigida e manter-se devidamente vestidos e asseados;

III - atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO

Art. 9º - Os Táxis somente poderão ser conduzidos por motorista habilitados de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos à permissão.

Art. 10 - Os pontos de Táxi serão regulamentados pela Prefeitura Municipal em função do interesse público, podendo no entanto ser modificados por conveniência Técnico-operacional.

Art. 11 - O permissionário é, sempre, responsável pelos

danos ou prejuízos materiais causados por seu veículo a coisas e pessoas.

Art. 12 - Quando ocorrer o falecimento do permissionário, observar-se-á o seguinte:

I - enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar o serviço;

II - na partilha, se o contemplado com a permissão for herdeiro necessário, não será exigida taxa de transferência;

Art. 13 - O certificado de Registro e Licenciamento do veículo deverá estar em nome do próprio permissionário.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 14 - Os permissionários terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no Município de Laranjeiras.

Art. 15 - Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

I - modelos da espécie automóvel, de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas.

II - permanecer em suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente, podendo ser aceitos adaptados para os portadores de deficiências físicas, desde que aprovados pelo DETRAN/SE.

III - caixa luminosa sobre o teto, com a legenda "TA-
XI".

IV - Para obterem a permissão os veículos deverão es
tar emplacados no Município de Laranjeiras, com placas verme-
lhas indicativas de transporte de aluguel.

Art. 16 - Para a saída dos veículos do serviço, serão exi
gidos:

I - Devolução da autorização de Tráfego. *ALVARÁ*

II - Comprovação do atendimento das exigências do in
ciso III, do art. 7º, des^{ta} Regulamento.

III - Certificado do veículo que comprove a retirada
da placa de aluguel. *BAIXA*

Parágrafo único - Por medida de segurança, a qualquer tem
po, a Prefeitura Poderá retirar o veículo de circulação.

Art. 17 - A inclusão ou substituição de veículo será pro
cessada de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura
Municipal.

Art. 18 - Para cada veículo permissionário para a explora-
ção do serviço de táxi, a Prefeitura expedirá um Alvará de Li
cença contendo, entre outros, os seguintes dados:

I - nome do permissionário, endereço e CPF;

II - identificação do veículo, de acordo com a docu
mentação de licenciamento.

✦ Parágrafo único - A permissão será concedida com validade
de 01 (um) ano podendo ser reavaliada a cada 12 (doze) meses,
a critério da Prefeitura.

Art. 19 - Todos os veículos de permissionários para operarem o serviço de táxi serão vistoriados de acordo com as normas e datas a serem fixadas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 20 - São deveres dos condutores, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente:

I - Trajar-se adequadamente, estendendo-se como tal o uso de camisa de manga, calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas no calcanhar;

II - manter-se no ponto do táxi sempre que estiver sem passageiros;

III - conduzir o passageiro até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;

IV - tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público;

V - permitir e facilitar o pessoal credenciado pela Prefeitura a realizar a fiscalização do serviço;

VI - manter-se com decoro moral e ético.

Art. 21 - São proibições aos condutores, além das previstas no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente:

I - trafegar com o veículo tendo conhecimento da deficiência deste;

II - recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou que possam causar danos ao veículo e/ou motorista;

III - dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;

IV - desacatar a fiscalização;

V - efetuar corrida com origem em outro Município;

VI - exercer a atividade em estado de embriaguês ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

VII - conduzir passageiros cobrando fora da tabela autorizada.

CAPÍTULO VII DOS PONTOS

Art. 22 - Compete à Prefeitura estabelecer:

I - a localização dos pontos;

II - o número de táxi para cada ponto.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 23 - A operação dos serviços de táxi será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados pela Prefeitura.

Art. 24 - A Prefeitura estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente, quando ocorrer inobservância das obrigações e dos deveres previstos no regulamento:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão ou cassação da permissão, provisória ou definitivamente.

Parágrafo único - O valor das multas será fixado com base na unidade fiscal do Município (UFM), vigente na época da infração.

Art. 25 - No prazo de 08 (oito) dias do recebimento da notificação, o permissionário poderá apresentar requerimento de reconsideração da penalidade aplicada, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26 - A prestação de serviços de "TÁXI" será remunerada através de tabela instituída pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras, que será elaborada por esta e por dois representantes de órgãos de representação dos permissionários.



LARANJEIRAS
Nasce a esperança

Art. 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Laranjeiras(SE), 26 de março de 1996.


HANS OTTO HAGENBECK
PREFEITO MUNICIPAL